



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO À GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) E DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E USO DOS SISTEMAS SICON, SIGPBF, BEM COMO A ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD-PBF E IGD-SUAS).

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a relevância estratégica do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família (PBF) como instrumentos essenciais para o acesso a políticas públicas e para o enfrentamento da pobreza, faz-se necessária a contratação de empresa tecnicamente qualificada para apoiar e fortalecer a gestão local dessas políticas. Tal contratação se justifica diante das crescentes exigências técnicas, operacionais e legais impostas à gestão municipal, que demandam uma atuação especializada e contínua. A prestação de serviços de assessoria técnica contribuirá diretamente para o aprimoramento da qualidade das informações cadastrais, para o monitoramento eficiente das condicionalidades do PBF, para a ampliação da efetividade das ações intersetoriais e para a otimização da aplicação dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF e IGD- SUAS). Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar maior eficiência e eficácia à gestão dos programas, promovendo melhores resultados no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação por valor, desde que o valor estimado se enquadre no limite legal vigente.

3.2. A contratação direta será formalizada mediante processo administrativo devidamente instruído, com justificativa da necessidade, pesquisa de preços, justificativa do fornecedor e do preço, dotação orçamentária e observância à vedação de fracionamento indevido da despesa, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a regularidade do procedimento.

### 4. DOS ITENS, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | QUANT | UND | V. REF. UNIT. | V. REF. TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------------|---------------|
| 01   | Serviços de assessoria técnica e apoio à gestão do Programa Bolsa Família (PBF) | 12    | Mês | R\$ 5.245,00  | R\$ 62.940,00 |

**ESPECIFICAÇÃO:** Serviços de assessoria técnica e apoio à gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), incluindo o uso e acompanhamento dos sistemas SICON, SIGPBF, e análise das prestações de contas do IGD (IGD-PBF e IGD-SUAS)



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 62.940,00 (Sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)**

4.1. O valor total da presente aquisição aproximadamente é de R\$ 62.940,00 (Sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), apurado a partir dos custos unitários estimados.

## **5. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

5.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) .

5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

### **6.1. Prazo e execução:**

6.1.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

6.1.2.1 Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

6.1.2.2.1 DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.1.2.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

6.1.3 O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

6.1.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

6.1.4 Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço (s).

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, conforme:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA   | ELEMENTOS DE DESPESAS | SUBELEMENTO                                       | FONTES DE RECURSO                               |
|------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1602.08.245.0807.2.101 | 33903979              | 3.3.90.39.79 Serviço de apoio/técnico/operacional | 1660000000<br>Transferencia de recursos do FNAS |

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato decorrente da dispensa de licitação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento, quando cabível.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

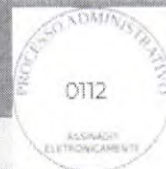
8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução do objeto, a fim de verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal técnico expedirá notificação à contratada, fixando prazo para a devida correção.

8.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência.

8.11. Nos casos em que ocorrências possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual, com a antecedência necessária, visando à adoção das providências cabíveis quanto à prorrogação ou encerramento da contratação.

8.13. Compete ao fiscal administrativo do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como as garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, quando houver.

8.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução da irregularidade, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

8.15. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, bem como as providências adotadas, comunicando à autoridade superior os fatos que extrapolem sua competência.

8.17. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais riscos que possam comprometer a regular liquidação da despesa.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas.

8.19. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo, contendo informações sobre o atingimento dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.

8.21. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada no âmbito da contratação direta por dispensa de licitação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de comprovação da vantajosidade da contratação, será realizada pesquisa de preços prévia, apta a demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **9.3. Forma de Seleção e Critério de Escolha**

9.3.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante análise comparativa de, sempre que possível, no mínimo três cotações de preços, obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, podendo ser utilizadas outras fontes admitidas em lei.

9.3.2. O critério de escolha do fornecedor será o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.3. A Administração poderá contratar fornecedor diverso daquele que apresentou o menor preço, desde que haja justificativa técnica ou administrativa devidamente motivada nos autos, nos termos da legislação vigente.

### **9.4. Da Habilitação do Fornecedor**

9.4.1. Para fins de contratação direta, o fornecedor selecionado deverá comprovar o atendimento às condições mínimas de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com os arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e a adequação à natureza do objeto.

#### **9.4.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;
- e) Comprovação de que o objeto social é compatível com o objeto da contratação;
- f) Credenciamento do representante legal para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### **9.4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



- da União e às contribuições previdenciárias;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Consulta aos cadastros oficiais de sanções, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e demais sistemas oficiais disponíveis.

#### **9.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigível, admitidas substituições legais para empresas constituídas recentemente;
- c) Comprovação de índices de liquidez e solvência compatíveis com a execução do objeto, quando tecnicamente justificado.

#### **9.4.1.4. Qualificação Técnica**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com o fornecimento de veículos e/ou motocicletas, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Considera-se compatível a comprovação de fornecimento anterior de bens similares, aptos a demonstrar a capacidade operacional do fornecedor.

9.4.1.5. A exigência de documentação observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo limitada ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

### **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

10.1. O prazo de entrega do produto será de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar do a contar da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento e ou Nota de Empenho).

10.2. 10.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria de Municipal de Assistência Social, situada à Rua Jose de Alencar, nº 405 - centro - CEP: 63.900-169, ou em outro local previamente indicado pela Administração, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, salvo necessidade devidamente justificada e autorizada pela fiscalização do contrato.

10.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação formal



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



da conclusão da etapa ou do serviço executado.

II – Recebimento Definitivo: será efetuado após a verificação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante atesto formal, desde que não haja pendências técnicas ou administrativas.

10.4. Constatadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para a Administração, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no Contrato.

10.5. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

### **Liquidação**

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.8.1. o prazo de validade;
- 10.8.2. a data da emissão;
- 10.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.8.5. o valor a pagar;
- 10.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de Pagamento**

10.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### **Forma de Pagamento**

10.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação decorrente da dispensa de licitação, devendo a empresa contratada executar diretamente



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



todas as obrigações assumidas, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

12.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

12.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

12.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

12.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

12.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

12.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

12.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

12.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

12.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

13.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

13.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

13.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

13.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

13.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

13.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

13.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

13.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



13.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

13.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

13.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

13.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

13.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

13.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

13.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

13.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

13.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa ou a execução contratual;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b" a "g" do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "h" a "l" do item 14.1, bem como nas alíneas "b" a "g", quando caracterizada a gravidade da infração.

14.3. Poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente com as demais sanções, multa, nos seguintes termos:

- a) Multa moratória, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Caso o valor das multas e indenizações seja superior ao valor do pagamento eventualmente devido à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**



14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente, antes do encaminhamento para cobrança judicial.

14.9. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

14.10. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade implantado ou aperfeiçoado pela contratada.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme dispõe o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da contratada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. A contratante deverá registrar e manter atualizadas as sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.